



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

## RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, “caput”, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, da Constituição Federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Adélia, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do art. 29, n. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução.

**Art.1º** - Esta Resolução estabelece, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações do Poder Legislativo, previstas no inciso XXXIII, “caput”, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011.-

**Art. 2º** - Os órgãos do Poder Legislativo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução.-

**Art. 3º** - O acesso à informação previsto nesta Resolução não se aplica:

I- às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade controle, regulação ou supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II- às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial ou segredo de justiça;

**Art. 4º** - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, que ficará instalado na sede da Câmara Municipal, na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, nesta cidade.-



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -: que será exercido pela Secretaria da Câmara Municipal, sob a direção de seu Diretor Geral:

- I- Disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II- receber, atuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III- orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no “site” eletrônico [www.camarasantadelia.sp.gov.br](http://www.camarasantadelia.sp.gov.br);
- IV- zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para a apresentação das propostas;
- V- elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º**- Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal e seus respectivos órgãos, preferencialmente, no “site” [www.camarasantaadelia.sp.gov.br](http://www.camarasantaadelia.sp.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, conforme o Anexo I.-

§1º- O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I- nome do requerente;
- II- número de documento de identificação válido;
- III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.-

§2º- Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- genéricos;
- II- desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados de informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal.

§3º- Na hipótese do inciso III do §2º o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.-



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

**Art. 6º**- As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.-

§1º- O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.-

§2º- Não sendo possível o atendimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, deverá:

I- apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

II- comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º- Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme o Anexo II.

§4º- Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação do seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.-

**Art. 7º**- A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.-

§1º- Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados por aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.-

§2º- Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, esse ato será efetuado pelo ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria da Câmara e/ou pelo Técnico em Contabilidade, este nos documentos da área contábil, para certificar que o mesmo confere com o original.-

**Art. 8º**- As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.camarasantaadelia.sp.gov.br](http://www.camarasantaadelia.sp.gov.br), os



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender entre outros, aos seguinte requisitos:

- I- conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III- possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI- indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, e
- VII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.-

Parágrafo único – É dever da Câmara Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na rede “internet”, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzida.-

Art. 9º- Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.camarasantadelia.sp.gov.br](http://www.camarasantadelia.sp.gov.br), as seguintes informações de interesse público:

- I- estrutura organizacional da Secretaria da Câmara, endereço, telefones e horário de atendimento ao público;
- II- registro dos duodécimos das dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo;
- III- registro de despesas;
- IV- informações concernentes a processos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados;
- V- respostas as perguntas mais frequentes da sociedade e,



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

VI- contato da autoridade de monitoramento, conforme o art. 4º desta Resolução, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.-

**Art. 10** – No caso de indeferimento de requerimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, conforme o Anexo II.

§1º- O recurso será apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§2º- Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a decisão final.

**Art. 11-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 22 de abril de 2015.-

  
VEREADOR **GUILHERME COLOMBO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara  
Aos 23 de abril de 2015.

  
**ANTONIO ELCIO BENATTI**  
Diretor Geral